



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

“ZONA INDUSTRIAL DE TORTOSENDO – 2.ª FASE” (Projecto de Execução)

1. Tendo por base o parecer técnico da comissão de avaliação relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto “ZONA INDUSTRIAL DE TORTOSENDO – 2.ª FASE”, situado na freguesia de Tortosendo, concelho da Covilhã, em fase de Projecto de Execução, emito **parecer favorável, condicionado:**

- à exclusão do Lote 110 da área de intervenção da 2.ª fase da Zona Industrial de Tortosendo, que também não faz parte da proposta de ocupação do solo preconizada no projecto de Plano de Pormenor;
- ao licenciamento e execução de uma ETAR cujo dimensionamento e tipo de tratamento sejam adequados às necessidades, a qual deve estar funcional antes da entrada em funcionamento de qualquer indústria;
- à reformulação do plano de monitorização da qualidade da água, de acordo com a solução de tratamento que vier a ser adoptada, devendo o mesmo ser apresentado à CCDR, enquanto entidade licenciadora, conjuntamente com o projecto de infra-estrutura;
- à implementação e cumprimento de todas as medidas de minimização e monitorização propostas e que são descritos no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

2. Por se tratar de um projecto de execução, deverão ser resolvidos vários aspectos da monitorização e arranjos exteriores, através da apresentação imediata à Autoridade de AIA, com a garantia de execução de:

- um plano de monitorização da qualidade do ar, junto dos locais identificados no parecer final da comissão de avaliação, durante três anos, e independente do autocontrolo imposto aos industriais pela legislação em vigor;
- um plano de monitorização da qualidade da água do rio Zêzere, que preveja a colheita de amostras a montante e a jusante do actual e futuros pontos de descarga, com uma periodicidade mínima trimestral, devendo contemplar os parâmetros pH, Temperatura, Condutividade, Oxigénio dissolvido, Sólidos suspensos totais, CBO₅, CQO, Azoto total, Azoto amoniacal, Fósforo total, Óleos e gorduras, Coliformes totais, Coliformes fecais, Zinco, Cobre, Chumbo, Cádmio, Ferro e Crómio;




MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- um projecto de arranjos exteriores com pormenor de execução, que deve estar de acordo com o Plano de Pormenor e que deve incluir os elementos estabelecidos no parecer final, nomeadamente quanto às linhas de água e à delimitação da área industrial.

3. Os relatórios de Monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2004.

O Secretário de Estado do Ambiente



José Eduardo Martins

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.



ANEXO

I - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

FASE DE CONSTRUÇÃO

Geologia, Geomorfologia, Tectónica e Sismicidade

1. Dotar os taludes com adequados sistemas de drenagem, de forma a reduzir o escoamento superficial, e revesti-los com terra vegetal e espécies vegetais adequadas.
2. Reconstituir o coberto vegetal nas zonas afectadas pela construção.

Solos

3. Os solos com vocação agrícola, nas vizinhanças imediatas da Zona Industrial, deverão ser salvaguardados, restringindo a liberdade de movimentação das máquinas e assegurando a plena recuperação dos mesmos após o término da obra.
4. Deverão ser tomadas as necessárias medidas de prevenção de risco de acidentes, por forma a evitar a ocorrência de derrame de materiais poluentes que possam contaminar os solos.

Comissão de Avaliação

5. Não poderão ser efectuadas quaisquer descargas ou derrames de óleos, hidrocarbonetos ou outros contaminantes na água ou solo.
6. Os materiais excedentários das escavações deverão ser transportados para local apropriado para o efeito.
7. Todos os lixos e entulhos da obra deverão ser removidos para local adequado, não podendo ser depositados em áreas do domínio hídrico, da REN ou da RAN.

Recursos Hídricos

8. Os trabalhos nas linhas de água deverão assegurar que o escoamento natural se mantém inalterado e todas as acções com interferência nos leitos devem ter em atenção a protecção dos mesmos, bem como das respectivas margens. Assim, relativamente à linha de água sem toponímia que se desenvolve a Norte, deverá ser realizada a sua limpeza, após a conclusão dos trabalhos de construção, retirando-se quaisquer materiais de construção que estejam no leito e margens. Igual procedimento deverá ser tido em conta no que respeita às linhas de drenagem intervencionadas e cuja continuidade, para além da área de intervenção, deverá ser garantida, tanto mais que são alguns dos pontos de descarga das águas pluviais da ZIT.
9. Caso se justifique, após os trabalhos de construção, deverá ser realizada a recuperação da vegetação ripícola das margens da linha de água sem toponímia.
10. De forma a controlar a erosão e o consequente aumento do transporte sólido na linha de água sem toponímia, deverá ser realizada revegetação do talude Norte da área de intervenção.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE

José Zéze

11. A elaboração do projecto de execução da ETAR de Ponte Pedrinha (sistema definitivo) deverá ter em consideração a proximidade à zona adjacente do rio Zêzere e as restrições que decorrem desta figura de ordenamento.

Comissão de Avaliação

12. Não poderão ser ocupadas áreas do Domínio Hídrico (leito e margens do curso de água), para instalação de estaleiros e depósitos de materiais.
13. Deverá ser solicitado à CCDR-Centro o licenciamento de todas as obras localizadas em área do domínio hídrico, conforme disposto no DL n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.
14. Os trabalhos nas linhas de água deverão assegurar a manutenção do escoamento natural e todas as acções com interferência nos leitos devem ter em atenção a protecção dos mesmos, bem como das respectivas margens.
15. As condutas nas eventuais travessias de linhas de água deverão ser revestidas e implantadas a cotas tais que permitam futuros trabalhos de limpeza e desobstrução evitando-se acidentes.
16. Os colectores que se desenvolvam ao longo das margens de linhas de água, deverão garantir, preferencialmente, sempre um afastamento mínimo de 10 m relativamente à linha de margem, salvaguardando também a galeria ripícola existente.
17. Remover para fora do alcance das águas das cheias os materiais excedentes e os entulhos provenientes dos trabalhos, após a conclusão destes ou no decurso dos mesmos.
18. No final das obras deverão ser retirados todos os materiais de construção que estejam no leito e margens das linhas de água, de modo a que sejam repostas as condições verificadas antes das obras.
19. Deverá ser garantida uma adequada integração e recuperação paisagística das linhas de água intervencionadas, nomeadamente da linha de água que se desenvolve a Norte da área de intervenção.

Qualidade da Água

20. Deverá ser implementado um sistema adequado de gestão dos efluentes líquidos e resíduos gerados no estaleiro, ou seja:
- Os efluentes industriais, designadamente, entre outros, os resultantes das lavagens de betoneiras e outro equipamento de obra, deverão ser recolhidos e conduzidos a tratamento adequado;
 - Os resíduos sólidos deverão ser armazenados em recipientes e locais adequados para o efeito e periodicamente entregues para destino final à entidade responsável pela sua condução a destino final. Especial atenção deverá ser dada aos óleos usados e outros resíduos perigosos, cuja gestão deverá ser ajustada às suas características de perigosidade, sendo exigível que o seu destino final seja da responsabilidade de uma entidade licenciada para o efeito;
 - As zonas de armazenagem e manuseamento de combustíveis, ou outros materiais potencialmente poluentes devem ser devidamente impermeabilizadas e dispor de sistemas de recolha e armazenagem de descargas acidentais ou outras, para posterior condução a tratamento adequado;
 - Durante as obras deverão ser tomadas medidas contra a emissão de poeiras e escorrência de lamas, com o objectivo de minimização do aumento de turvação nos cursos de água. As primeiras poderão ser evitadas por humedecimento do solo seco e a segunda por concepção de barreiras específicas ou por cuidados redobrados na deposição de aterros.

**Comissão de Avaliação**

21. Toda e qualquer descarga de efluente tratado deverá respeitar os valores limite de emissão constantes no DL n.º 152/97, de 19 de Junho, e/ou no DL n.º 236/98, de 1 de Agosto, devendo ser asseguradas as normas de qualidade da água do meio receptor previstas neste último diploma.

Qualidade do Ar

22. Cumprir a legislação em vigor relativamente à poluição atmosférica (designadamente DL n.º 352/90, de 9 de Novembro, Portaria n.º 286/93, de 12 de Março, DL n.º 276/99, de 23 de Julho e DL n.º 111/2002, de 16 de Abril);
23. Não realizar queimas a céu aberto de qualquer tipo de materiais residuais da obra.
24. Assegurar a manutenção e a revisão periódica de todos os veículos e de toda a maquinaria de apoio à obra.
25. Proceder à limpeza regular dos acessos e da área afectada à obra, especialmente quando nela forem vertidos materiais de construção ou materiais residuais da obra, no sentido de evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento, quer por acção da circulação de maquinaria e de veículos de apoio à obra.
26. Assegurar a rega regular e controlada, nomeadamente em dias secos e ventosos, da área afectada à obra onde poderá ocorrer a produção, a acumulação e a ressuspensão de poeiras (acessos não pavimentados, áreas de circulação de veículos e maquinaria de apoio à obra, zonas de carga, de descarga e de deposição de materiais de construção e de materiais residuais da obra, zonas de escavação e de extracção de terras, etc.,).
27. Conferir especiais cuidados nas operações de carga, de descarga e de deposição de materiais de construção e de materiais residuais da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, nomeadamente com o acondicionamento controlado durante a carga, a adopção de menores alturas de queda durante a descarga, a cobertura e a humedificação durante a deposição na área afectada à obra.
28. Acondicionar, cobrir (de acordo com o Código das Estradas) e humedificar, nomeadamente em dias secos e ventosos, os materiais de construção e os materiais residuais da obra, especialmente se forem pulverulentos ou do tipo particulado, para evitar a sua queda e o seu espalhamento na via pública aquando do transporte para a área afectada à obra ou para o depósito definitivo.

Ecologia e Paisagem

29. Recomenda-se a preservação e valorização do corredor de vegetação do Vale do Zêzere, bem como um cuidado arranjo paisagístico da envolvente da ZIT de modo a permitir a redução do efeito visual negativo da grande concentração de edifícios industriais e garantir a prevenção eficaz de qualquer evento contaminante dos solos e das águas.

O projecto de enquadramento paisagista deve assegurar, não só a máxima ocultação possível do tecido edificado, como uma redução, na medida do possível, do impacte sonoro provindo das unidades industriais a instalar.

Comissão de Avaliação

30. Em relação aos sistemas ecológicos, deve ser garantida a preservação e valorização do corredor ripícola do Vale do Zêzere e devem ser repostos os corredores ripícolas associados às linhas de água intervencionadas, recorrendo às espécies ribeirinhas ocorrentes.



Sócio-economia

31. As obras deverão restringir ao mínimo os ruídos e poeiras na zona industrial adjacente e na zona urbana envolvente, através de medidas concretas, nomeadamente:
- A zona de intervenção deve ser vedada de modo a impedir a entrada de estranhos e da população em geral;
 - Os estaleiros de materiais e os locais de obra deverão ser mantidos nas melhores condições de higiene, através de lavagens regulares da maquinaria e dos rodados dos veículos utilizados;
 - Os veículos pesados devem ser mantidos em boas condições de manutenção, evitando situações de má carburação e emissões de escape excessivas.
32. Recomenda-se, ainda, que na fase de construção seja recrutada mão-de-obra local para que seja aumentado o impacto positivo sobre o emprego local.

Comissão de Avaliação

33. O dono de obra deverá ser responsabilizado pelos estragos que ocorram nas vias de acesso, ficando a reconstituição a seu cargo.

FASE DE EXPLORAÇÃO

Recursos Hídricos

34. No licenciamento das unidades, deve garantir-se que todas as zonas de armazenamento, exteriores aos edifícios, são devidamente infra-estruturadas de modo a garantir que, em caso algum, possa haver riscos de infiltração de substâncias eventualmente poluentes para os solos.

Comissão de Avaliação

35. Na eventualidade de haver necessidade de redimensionamento das passagens hidráulicas ou reformulação do sistema de recolha e descarga das águas pluviais, compete à CMC projectar e executar as alterações com o acompanhamento técnico e de obra da CCDR-Centro.

Qualidade da Água

36. A entidade responsável pelo tratamento deverá elaborar o regulamento de descarga de águas residuais industriais em colector municipal, em função da ETAR a construir ou dos objectivos de descarga final, devendo as unidades industriais garantir o tratamento prévio sempre que tal se mostrar necessário para cumprir o regulamento de descarga.
37. A CM da Covilhã deverá garantir o cumprimento das disposições que vierem a ser impostas, mediante a fiscalização e controle periódico das descargas individuais.
38. Deverá ser igualmente fiscalizada a eventual existência de ligações clandestinas ao sistema de águas pluviais, não devendo ser autorizados quaisquer sistemas de tratamento ou destino final de águas que não estejam ligados ao sistema da ZIT.
39. Deverá ser garantida a implementação e manutenção adequada de sistemas de contenção de derrames nas armazenagens de combustíveis ou outros materiais perigosos e respectivas redes de drenagem com destino final apropriado.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

José Eduardo ...

40. Deverá ser incentivada a implementação de planos de gestão de resíduos internos às empresas, que passe pela triagem e segregação de resíduos e seu posterior encaminhamento para sistemas de valorização e reciclagem devidamente licenciados.
41. É interdita qualquer deposição ou armazenamento de resíduos no solo, ainda que temporária, sem que estejam garantidas as condições de impermeabilização e protecção ambiental exigíveis.

Qualidade do Ar

42. Acompanhar a monitorização, controlo e avaliação das emissões que, nos termos da legislação em vigor, cabe às unidades industriais, estabelecendo, para isso, os meios de acompanhamento, técnicos e institucionais, adequados.

Comissão de Avaliação

43. Deverá ser dada especial atenção à distribuição das unidades industriais geradoras de efluentes gasosos, sobretudo face à proximidade das ocupações urbanas e sociais já identificadas, pelo que a Câmara Municipal da Covilhã deverá orientar esse tipo de indústria para lotes afastados das referidas ocupações.

Sócio-economia

44. Na fase de exploração, recomenda-se igualmente a utilização máxima possível de mão-de-obra local, recorrendo, se necessário, aos centros de formação profissional locais, para a sua qualificação.
45. Recomenda-se, também, a revisão dos planos de circulação do transporte colectivo de passageiros de modo a garantir um adequado acesso dos trabalhadores ao local de trabalho sem agravar as condições de circulação no local.

Comissão de Avaliação

46. Independentemente dos estacionamento previstos, deve ser salvaguardado dentro de cada lote locais próprios de estacionamento, cargas e descargas, para que o mesmo não se processe na via pública.
47. Deve ser construída uma rede de incêndios com cobertura total da zona industrial, capaz de dar resposta em situações de emergência a ser aprovada pelas entidades competentes.
48. Nos espaços verdes arborizados e nos limites da ZIT-2, os elementos arbóreos e arbustivos devem manter uma espessura e altura que limite, pelo menos, o contacto visual a partir da vizinhança alargada da zona industrial.
49. Não devem ser utilizadas vedações fechadas que impeçam a fruição dos espaços e a mobilidade das espécies, rastejantes ou outras.
50. Os espaços livres não impermeabilizados deverão ser tratados como espaços verdes arborizados, sem prejuízo de se assegurar a possibilidade de acesso à circulação de veículos de emergência.

Ambiente Sonoro

51. Cumprimento do DL n.º 292/2000, de 14 de Novembro (Regime Legal Sobre a Poluição Sonora):
 - quer em relação aos equipamentos, quer em relação às unidades industriais deverá ser cumprido o determinado nos n.º 2 e 3 do art.º 8.º do diploma em epígrafe;



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- nesta matéria, especial atenção deverá ser prestada aos equipamentos que normalmente são localizados no exterior da instalação, designadamente caldeiras, chillers, ventiladores, descargas de purgas gasosas, entre outros. Deverão ser definidas especificações e exigências aos fabricantes e fornecedores dos equipamentos no sentido do controle de ruído;
 - para além das garantias dadas em projecto, deverão ser feitas auditorias com as unidades em funcionamento, com vista a verificar o cumprimento das normas impostas em sede de licenciamento e, caso se justifique, recomendar eventuais medidas de minimização.
52. Controle de tráfego pesado - impor restrições ao tráfego pesado nos arruamentos perimetrais Norte e Sul, que confinam com os núcleos habitacionais a preservar, por forma a reduzir ao mínimo as perturbações no ambiente sonoro.

Comissão de Avaliação

53. A CM da Covilhã deverá impor às empresas que se pretendam instalar na ZIT-2 a adopção de tipologias construtivas adequadas e que garantam o cumprimento dos limites legalmente estabelecidos.
54. Na atribuição dos lotes, a Câmara Municipal deverá ter em consideração o máximo afastamento possível das unidades industriais potencialmente mais ruidosas relativamente aos receptores sensíveis identificados (Quinta da Ribeira, Quinta do Advogado e áreas sociais a criar na ZIT-2).
55. De forma geral, toda a ZIT-2 deve ser envolvida por uma cortina arbórea e arbustiva a incluir no projecto de arranjos exteriores.



II - PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

Os programas de monitorização a apresentar no RECAPE devem dar cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

Ambiente Sonoro

Propõe-se a implementação de um programa de monitorização dos níveis de ruído ambiente, na fase de exploração do empreendimento, em condições similares às que foram adoptadas para caracterização da situação acústica de referência (ver capítulo IV), designadamente determinação, na proximidade de potenciais receptores sensíveis, dos parâmetros:

- nível sonoro contínuo equivalente (L_{eq});
- nível sonoro que é excedido em 5%, 50%, 90% e 95% do tempo (L_5 , L_{50} , L_{90} e L_{95}).

Os resultados obtidos serão utilizados na verificação do cumprimento dos níveis sonoros que vierem a ser impostos para as áreas respectivas, no âmbito da classificação acústica do território (DL n.º 292/2000, de 14 de Novembro).

Caso os resultados da caracterização indiquem tal necessidade, deverão ser implementadas medidas de controlo de ruído na fonte.

Deverá ser elaborado um primeiro relatório, dando conta dos níveis sonoros existentes e do cumprimento da legislação aplicável, e, ainda, dos sistemas de controlo de ruído que, eventualmente, sejam necessários.

Após a implementação das eventuais medidas de controlo de ruído, deverá ser levado a cabo um novo programa de monitorização, que terá como objectivo verificar/confirmar a eficácia das medidas executadas.

Em sequência deverá ser elaborado um relatório dando conta das melhorias produzidas nos níveis sonoros na envolvente e do cumprimento da legislação aplicável.

Este procedimento deverá ser executado sempre que se verifiquem alterações processuais/instalação de novos equipamentos que tenham influência no ruído ambiente da instalação.